

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI

ESTADO DO PARANÁ

$\underline{R \ E \ Q \ U \ E \ R \ I \ M \ E \ N \ T \ O} \quad \underline{N^o \ 060/2023}$

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO

ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO

o fechamento, pelo Poder Público, ao tráfego de veículos das ruas no entorno do Parque Ikeda, que tem afetado a vida da comunidade local;

CONSIDERANDO

o disposto nos arts. 75, I e 76 da Lei Municipal 1699/219:

Art. 75 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

I - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, quer seja de meia pista ou pista inteira, deverá ser colocada a sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 76 Para interdição da via pública para realização de eventos em geral precisa da autorização prévia do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do interessado e o pagamento das respectivas taxas, e seguir as seguintes ações:

I - Comunicar à autoridade da Policia Militar;

II - Comunicar com antecedência de 24 horas a ocorrência da interdição por rádio de difusão local ou outros meios capazes de difundir à população; e

III - Sinalizar a interrupção da Rua, nos termos do Código Nacional de Trânsito

Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41, XXXVI, "c"; 41, XXXVII e 54, I, "m" e "o", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO

que não há, ao que consta, nenhum registro de qualquer instrumento jurídico determinando o fechamento daquelas ruas, seja decreto, portaria, etc;

CONSIDERANDO

o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO

o dever de fundamentação das decisões administrativas;

CONSIDERANDO

ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

REQUER

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- 1 Quem solicitou e quem determinou o fechamento ao trânsito de veículos das Ruas no entorno do Parque Ikeda?
- 2- Qual o motivo/fundamento da determinação do fechamento ao trânsito de veículos das Ruas no entorno do Parque Ikeda?
- 3- Foi realizado algum estudo técnico para embasar o fechamento ao trânsito de veículos das Ruas no entorno do Parque Ikeda? Se sim, requer-se cópia.
- 4- O fechamento ao trânsito de veículos das Ruas no entorno do Parque Ikeda é temporário ou definitivo?
- 5- Qual o ato jurídico que determinou o fechamento ao trânsito de veículos das Ruas no entorno do Parque Ikeda? Ele foi publicado? Onde e quando?

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2023.

Alessandro Cezar Torquato A Vereador	denilson Wagner Felipe Vereador	Clésio Carlos Cruz Vereador	Carlos Junior da Silva Vereador
Rafael Gouveia Greca Vereador			
Apoios:			